

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social promoção imobiliária, compra, venda, revenda, e arrendamento de imóveis, construção civil e obras públicas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não um objecto social semelhante ao seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil euros, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de dez mil euros pertencente ao sócio Do Vale & Pinto — Consultores, L.^{da}, e uma quota no valor nominal de cinquenta mil euros pertencente ao sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a realizar pelos sócios até ao montante de cinquenta vezes do capital social, se o desenvolvimento da sociedade assim exigir, nas condições deliberadas em assembleia geral, a qual condicionará os respectivos reembolsos, desde já autorizados, podendo também ser efectuados suprimentos nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto.

3 — A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um só gerente.

4 — Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

5 — A gerência fica autorizada a comprar e vender viaturas, em nome da sociedade, que sirvam a prossecução e desenvolvimento da sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; aos estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*. 2000315984

CENUR — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06886/050711; identificação de pessoa colectiva n.º 507046919; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050711.

Certifico que foi constituído por Vasco Alexandre da Silva Pinto e Do Vale & Pinto — Consultores, L.^{da}, o contrato da sociedade supra, o qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Sob a forma de sociedade comercial por quotas é constituída uma sociedade que adopta a denominação de CENUR — Mediação Imobiliária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social fica instalada na Praceta do General Norton de Matos, 6, loja B, Quinta da Piedade, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social mediação imobiliária.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não um objecto social semelhante ao seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de oito mil euros pertencente ao sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto, e uma quota no valor nominal de dois mil euros pertencente à sócia Do Vale & Pinto — Consultores, L.^{da}

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a realizar pelos sócios até ao montante de cinquenta vezes do capital social, se o desenvolvimento da sociedade assim exigir, nas condições deliberadas em assembleia geral, a qual condicionará os respectivos reembolsos, desde já autorizados, podendo também ser efectuados suprimentos nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto.

3 — A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um só gerente.

4 — Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

5 — A gerência fica autorizada a comprar e vender viaturas, em nome da sociedade, que sirvam a prossecução e desenvolvimento da sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; aos estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

22 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*. 2000315992

NEMORI — IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06885/050711; identificação de pessoa colectiva n.º 507012097; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050711.

Certifico que foi constituído por, Vasco Alexandre da Silva Pinto e Do Vale & Pinto — Consultores, L.^{da}, o contrato da sociedade supra, o qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Sob a forma de sociedade comercial por quotas é constituída uma sociedade que adopta a denominação de NEMORI — Imobiliária e Construção, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social fica instalada na Praceta do General Norton de Matos, 6, loja B, Quinta da Piedade, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social promoção imobiliária. Construção civil, obras públicas e especialidades afins. Compra, venda, revenda e arrendamento de imóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não um objecto social semelhante ao seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil euros, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de cem mil euros pertencente ao sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto e uma quota no valor nominal de vinte mil euros pertencente à sócia Do Vale & Pinto — Consultores, L.ª

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a realizar pelos sócios até ao montante de cem vezes do capital social, se o desenvolvimento da sociedade assim exigir, nas condições deliberadas em assembleia geral, a qual condicionará os respectivos reembolsos, desde já autorizados, podendo também ser efectuados suprimimentos nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto.

3 — A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um só gerente.

4 — Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

5 — A gerência fica autorizada a comprar e vender viaturas, em nome da sociedade, que sirvam a prossecução e desenvolvimento da sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; aos estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*. 2000316000

TOGOMAR — SOCIEDADE DE GESTÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06521/040616; identificação de pessoa colectiva n.º 506891844; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/040616.

Certifico que foi constituída por, *Marília do Rosário de Matos Palhota Nunes*, a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — Sociedade adopta a firma TOGOMAR — Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede no Com-

plexo Industrial Olival das Minas, Quinta do Duque, lote 19, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A sede pode ser deslocada para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou concelhos limítrofes, mediante simples deliberação da gerência.

3 — A sociedade pode, por simples deliberação da gerência, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão empresarial e de participações, a construção, comercialização, administração, investimentos e locação de bens móveis e imóveis e a prestação de serviços nas áreas da gestão, administração, recursos humanos, assistência financeira, *marketing*, fiscalidade, contabilidade e imobiliário.

ARTIGO 3.º

Participações noutras sociedades

A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em concessões, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 4.º

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor detida pela sócia única *Marília do Rosário de Matos Palhota Nunes*.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital

A sociedade poderá exigir da sócia única prestações suplementares até ao montante global igual a quinhentas vezes o valor do capital social, mediante deliberação da assembleia geral que definirá o seu valor, tempo e modo de as prestar.

ARTIGO 6.º

Suprimentos

A sociedade poderá exigir da sócia única suprimentos até ao montante global igual a quinhentas vezes o valor do capital social, mediante deliberação da assembleia geral que definirá o seu valor, tempo e modo de os prestar.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Os gerentes terão ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, a qual pode ser certa ou consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Ao gerente impossibilitado de comparecer em reunião da Gerência é expressamente permitido o voto por correspondência, o qual poderá ser transmitido à sociedade por carta ou telecópia.

4 — A sociedade pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO 8.º

Poderes da gerência

Dentro dos limites da lei e destes estatutos, a gerência tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo ainda, em especial e independentemente de deliberação da assembleia geral, praticar os seguintes actos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo e transigindo em qualquer pleito judicial;

b) Adquirir, alienar, permutar ou onerar por qualquer forma quaisquer bens móveis, participações sociais ou imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou dar de alugar, quaisquer bens imóveis ou móveis ou parte deles;